



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
CÂMPUS GOIÂNIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020

Define o Regulamento para cessão de uso, na modalidade de empréstimo, de equipamentos/instrumentos musicais aos estudantes do Curso Técnico Integrado ao Ensino Médio em Instrumento Musical e do Curso em Licenciatura em Música do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG) – Câmpus Goiânia, durante o período de enfrentamento da Pandemia de COVID- 19, para o acompanhamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

A DIRETORA-GERAL DO CÂMPUS GOIÂNIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, nomeada pela Portaria nº 2.220 de 24 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial de União em 25 de outubro de 2017,

Considerando Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020;

Considerando a Portaria MEC nº 617, de 03 de agosto de 2020, que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus – Covid-19, e o fim da vigência da Portaria MEC nº 376, de 3 de abril de 2020;

Considerando a Portaria Normativa IFG n. 14, de 24 de julho de 2020, que estabelece, por tempo indeterminado, as normas e os procedimentos relativos às atividades administrativas e acadêmicas do IFG durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia gerada pela Covid-19;

Considerando a Portaria MEC nº 572, de 01 de julho de 2020, que institui o Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades nas Instituições Federais de Ensino e dá outras providências, resolve:

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º O Câmpus Goiânia do IFG regulamenta as diretrizes e os fluxos para a operação e a gestão da

cessão de uso, na modalidade de empréstimo de instrumentos musicais aos estudantes do Curso Técnico Integrado ao Ensino Médio em Instrumento Musical e do Curso em Licenciatura em Música, visando auxiliar no desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão do IFG, no período em que perdurar o isolamento social e a suspensão das aulas presenciais em decorrência da pandemia gerada pela Covid-19.

CAPÍTULO II

DO OBJETO

Art. 2º Poderão ser disponibilizados aos estudantes do Curso Técnico Integrado ao Ensino Médio em Instrumento Musical e do Curso em Licenciatura em Música, em regime de cessão de uso, na modalidade empréstimo gratuito, instrumentos musicais, sem qualquer transferência de propriedade e ficando sua utilização limitada ao período de distanciamento social, para acompanhamento das atividades remotas.

CAPÍTULO III

DOS BENEFICIADOS

Art. 3º Serão beneficiados com o empréstimo, enquanto durar o período de distanciamento social em decorrência da pandemia gerada pela Covid-19, os estudantes regularmente matriculados nos cursos regulares presenciais de nível técnico e da graduação mediante assinatura de Termo de Responsabilidade e Empréstimo (Anexo I).

Art. 4º Será permitido o empréstimo de apenas um instrumento por estudante.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO DOS INSTRUMENTOS MUSICAIS

Art. 5º O empréstimo dos instrumentos musicais serão concedidos por meio da assinatura do Termo de Responsabilidade e Empréstimo (Anexo I), enquanto durar o Ensino Remoto Emergencial.

Art. 6º O cancelamento da cessão de uso do instrumento musical ocorrerá quando o estudante:

- I - afastar-se da Instituição sem aviso prévio (abandonar o curso);
- II - trancar ou cancelar matrícula;
- III - omitir ou fraudar informações em qualquer fase do processo;

Parágrafo único. O cancelamento por omissão ou fraude pode ser realizado a qualquer momento no decorrer do ano mediante avaliação dos Coordenadores de Cursos/Área.

CAPÍTULO V

DO EMPRÉSTIMO

Art. 7º O empréstimo do instrumento musical configura que o estudante ou o seu representante legal, no caso de menores, declara ter ciência das normativas específicas que regem esta Instrução

Normativa, bem como o compromisso de seguir as orientações de sua adequada utilização recomendadas pela Instituição.

Art. 8º Para a retirada do instrumento musical, será necessária a apresentação do documento de identificação com foto ou um documento de identificação institucional e do Termo de Responsabilidade e Empréstimo (Anexo I) preenchido e assinado. Caso o estudante seja menor de 18 anos, a retirada do instrumento, bem como a assinatura do Anexo I, deve ser feita pelo responsável.

Art. 9. O empréstimo do instrumento musical é pessoal e intransferível. O estudante ou o seu responsável terá responsabilidade direta pela guarda e conservação do bem emprestado em seu nome.

Art. 10. No ato do empréstimo, é de responsabilidade do estudante ou do responsável a conferência da integridade do instrumento musical e dos itens que o acompanham, devendo também testar seu funcionamento.

Art. 11. O instrumento musical será retirado no Almoxarifado de Música, conforme agendamento realizado pelas Coordenações, seguindo todos os protocolos de biossegurança do IFG, bem como as orientações da OMS sobre a COVID-19.

Art. 12. O estudante é responsável pela guarda, transporte e uso do instrumento musical e seus periféricos desde o momento de seu empréstimo até a aprovação da vistoria no ato da devolução.

CAPÍTULO VI

DA DEVOLUÇÃO

Art. 13. Os instrumentos musicais devem ser devolvidos em até 10 (dez) dias a contar do término da vigência do Sistema de Ensino Emergencial - SEE, ou a qualquer tempo conforme o artigo 6º.

Art. 14. A devolução dos instrumentos musicais deverão ser realizadas no Almoxarifado de Música com devido agendamento com os Coordenadores de Curso/ Área.

§ 1º A devolução deverá ser realizada pelo próprio estudante ou responsável, nos casos de menores de 18 anos.

§ 2º No ato da devolução, deverá ser realizada uma vistoria do instrumento na presença do estudante ou responsável. O estudante que não aguardar a vistoria será responsabilizado por qualquer dano identificado.

§ 3º No ato da devolução, após a conferência do instrumento, será emitido um Termo de devolução (Anexo II).

Art. 15. A não devolução do instrumento implica na apuração de responsabilidade por meio de processo acadêmico disciplinar e do impedimento de procedimentos acadêmicos, quando couber.

CAPÍTULO VII

DAS RESPONSABILIDADES DO ESTUDANTE

Art. 16. Qualquer dano ou avaria identificada no instrumento musical durante o período de empréstimo será de responsabilidade do estudante.

Art. 17. O estudante deverá devolver o instrumento musical mesmo quando danificado, independentemente do tipo do dano, para avaliação e apuração de responsabilidade.

Art. 18. Após a vistoria realizada no ato da entrega, o instrumento será encaminhado ao setor técnico do câmpus para uma avaliação mais criteriosa. Caso sejam identificadas avarias que comprometam o funcionamento do instrumento, o estudante será contactado para eventual apuração de responsabilidade.

Art. 19. Em relação ao instrumento recebido em forma de empréstimo, é vedado ao estudante:

I - emprestá-lo a outras pessoas;

II - o uso não acadêmico.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Em caso de dano ao instrumento, assim como perda, furto ou roubo, a apuração de responsabilidade e a aplicação de sanções serão realizadas através de processo acadêmico disciplinar, garantida a ampla defesa.

Parágrafo único. Em caso de perda, furto ou roubo, o estudante deve providenciar o boletim de ocorrência e apresentar à Instituição.

Art. 21. O estudante pode, a qualquer momento, ser convocado a devolver o instrumento objeto do empréstimo, quando constatada irregularidade ou inveracidade das informações prestadas, não o isentando das sanções cabíveis.

Art. 22. A gestão dos empréstimos dos instrumentos musicais aos estudantes deverá ser realizada pelo Departamento de Áreas Acadêmicas I, por intermédio dos seguintes setores: Almoxarifado de Música, Coordenações dos cursos Técnico Integrado em Instrumento Musical e Licenciatura em Musica.

Parágrafo único: A guarda da documentação relativa ao processo de retirada e de devolução dos instrumentos deverá ser de responsabilidade do Setor de Almoxarifado de Música.

Art. 23. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria-Geral do Câmpus no âmbito de suas competências.

(Assinado eletronicamente)

MARIA DE LOURDES MAGALHÃES
Diretora-Geral do Câmpus Goiânia do IFG
Portaria nº 2.220 DE 24/10/2017

Anexo I – Termo de Responsabilidade e Empréstimo

Declaro estar ciente e de acordo com o presente termo, referente ao empréstimo emergencial de instrumento musical, necessários à realização das minhas atividades acadêmicas de forma remota, enquanto durar o Ensino Remoto Emergencial no IFG.

Dados do Estudante

Nome completo	

Nome social (opcional)	
Matricula	
CPF	
E-mail	
Telefone	
Câmpus	
Curso	

Do Objeto

O presente Termo tem como objeto a transferência para o discente acima identificado dos direitos de uso e gozo do instrumento musical descrito a seguir:

	Descrição do Instrumento Musical com periféricos	Nº de Patrimônio
1		
2		

Do Uso

O instrumento musical será utilizado pelo discente exclusivamente para realização de suas atividades acadêmicas, sendo vedado seu uso para outros fins.

Das Obrigações do Discente

O discente estará obrigado a zelar pelo instrumento musical e utilizá-lo de forma adequada, devendo comunicar imediatamente ao Câmpus Goiânia os eventuais defeitos encontrados, para que este possa providenciar, caso possível e desde que não tenham sido causados por mau uso do instrumento, sua reparação ou substituição.

Da Devolução

O discente deverá devolver o instrumento musical quando do retorno das atividades presenciais regulares no IFG, ou quando o instrumento for por esta solicitado, nas mesmas condições em que estava quando o recebeu, em perfeitas condições de uso, respondendo pelos danos ou prejuízos causados. A devolução deverá ocorrer dentro do prazo de 10 (dez) dias.

O discente que não proceder à devolução do instrumento musical, conforme esta Instrução Normativa, estará sujeito à apuração de responsabilidade por meio de processo acadêmico disciplinar e do impedimento de procedimentos acadêmicos, quando couber.

Da Rescisão

É assegurada ao IFG – Câmpus Goiânia e ao discente a rescisão do presente Termo a qualquer momento, devendo, quando da rescisão pelo IFG, comunicar ao discente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Por estar de acordo e ciente, firmo o presente.

Local e data: ___/___/____.

Assinatura do Discente ou do Responsável

Servidor responsável pela entrega:

Nome: _____

SIAPE: _____

Assinatura: _____

Anexo II – Termo de Devolução

Pelo presente Termo de Devolução, o estudante abaixo qualificado declara que devolveu o(s) instrumento(s) e os acessórios especificados.

Dados do Estudante

Nome completo	
Matrícula	
Câmpus	
Curso	

Dados do Instrumento

	<i>Descrição detalhada do Instrumento</i>	<i>Nº de Patrimônio</i>
1		
2		

Observações:

Equipamentos nas mesmas condições

Falta dos periféricos: _____

Instrumento com defeito: _____

Outros: _____

O servidor responsável pelo recebimento, declara que recebeu o instrumento musical em devolução.

Local e data: ____/____/____

Servidor responsável pela entrega:

Assinatura do Discente ou do Responsável

Nome: _____

SIAPE: _____

Assinatura: _____

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Maria de Lourdes Magalhaes, DIRETOR - CD2 - CP-GOIANIA**, em 09/09/2020 13:15:55.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/09/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 85380

Código de Autenticação: 75a2ec1189



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Rua 75, nº 46, Centro, GOIÂNIA / GO, CEP 74055-110
(62) 3227-2767 (ramal: 2767)

